



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL - 089/2021

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DECRETOS

Silvianópolis 26 de Março de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar os Decretos nº 029 de 22 de Março de 2021, nº 030 de 25 de Março de 2021 e nº 031 de 26 de Março de 2021.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av Dr José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37589-000 – Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: prefsilv@yahoo.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 6

DECRETO Nº 029 DE 22 DE MARÇO DE 2021



INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG, ÓRGÃO DE ASSESSORIA À PREFEITURA MUNICIPAL, COM ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE ZELAR PELA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º da Lei 678 de 1º de abril de 2005;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Silvianópolis, exercerá sua função de zelar pela proteção dos bens culturais do município, conforme a Lei Municipal nº 678 de 01 de abril de 2005.

Capítulo I

Composição e competências

Art. 2º. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Silvianópolis compõe-se de 7 (sete) conselheiros efetivos e (sete) conselheiros suplentes.

§ 1º- O Conselho será eleito para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º- O Conselho terá um presidente e um secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e



realizadas na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

I. Propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;

II. Executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no Município, que, dotados de valor estéticos, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação;

III. Fundamentar as propostas de tombamento com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução do processo parecer de especialista na matéria e a colaboração dos técnicos das áreas específicas, quando indicadas;

IV. Recomendar ao Presidente do Conselho para proceder notificação aos proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;

V. Instruir projetos – processos para áreas tombadas, para despacho final do Prefeito Municipal;

VI. Fiscalizar o cumprimento ao disposto no artigo sétimo da lei nº 678 de 01 de abril de 2005, para instruir os respectivos processos da isenção de impostos municipais, procedendo à vistoria no imóvel para o qual o benefício é pretendido e recomendado à Secretaria de Finanças as medidas efetivas da isenção;

VII. Propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no inciso II do artigo 2º deste Regimento, sempre que o orçamento do Município permitir;

VIII. Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete aos membros do Conselho:

a) Participar das discussões e deliberações do Conselho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 6

- b) Votar ou abster-se de votar às proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- c) Justificar seu voto quando for o caso;
- d) Desempenhar as funções para as quais for designado;
- e) Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- f) Obedecer às normas regimentais;
- g) Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- h) Apresentar retificações ou impugnações às atas.

Art. 5º. Compete ao Conselheiro Suplente:

- a) Substituir o Conselheiro Efetivo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Opinar sobre questões discutidas nas reuniões;
- c) Participar das equipes de trabalho.

Art. 6º. Compete ao Presidente:

- a) Presidir as sessões e os trabalhos de plenário;
- b) Convocar reuniões extraordinárias;
- c) Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates;
- d) Resolver questões de ordem;
- e) Promover o regular funcionamento do Conselho como responsável por sua administração, solicitando ao Prefeito Municipal as providências necessárias para atender os seus serviços;
- f) Designar Conselheiros para equipes de trabalho;
- g) Exercer nas sessões do plenário, o voto de qualidade, nos casos de empate;
- h) Executar fielmente as decisões do Conselho;
- i) Representar, diretamente ou por delegação, o Conselho perante os poderes constituídos e em solenidades e eventos culturais.

Art. 7º. Compete ao Secretário:

- a) Receber processos, correspondências e pedidos e encaminhá-los ao Presidente;
- b) Auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias;
- c) Elaborar atas das reuniões e mantê-las atualizadas.

Art. 8º. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Silvianópolis deverá dar parecer técnico sobre solicitações de intervenções em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 4 de 6

bens tombados, incentivar a pesquisa histórica e a conscientização da importância da preservação dos bens culturais.

Capítulo II

Das Reuniões

Art. 9º. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Silvianópolis, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em data a ser definida pelo Presidente e, extraordinariamente, sempre que motivos de relevância o requeiram.

Parágrafo Único – A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ocorrer com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 10º. A convocação extraordinária do Conselho poderá ser feita:

- a) Pelo seu Presidente;
- b) Pelo Prefeito Municipal;
- c) Por 1/3 de seus membros, através de requerimento, por escrito, feito ao Presidente.

Art. 11º. As reuniões deliberativas somente serão realizadas com a presença de maioria absoluta.

§ 1º- Na ausência do Presidente, caberá aos conselheiros indicar um dos membros presentes para que presida os trabalhos.

§ 2º- Na ausência do Secretário será designado pelo Presidente um Secretário "ad hoc".

§ 3º- Tanto membros titulares e suplentes terão direitos à voz.

§ 4º- Nas reuniões em que estiverem presentes membros titulares e suplentes, somente terão direito a voto, os titulares. Na falta do efetivo à reunião, o seu suplente passa a ter direito a voto nessa ocasião.

§ 5º- A matéria submetida à votação será considerada aprovada pela maioria dos votos.

§ 6º- O voto do Presidente será de qualidade ou Minerva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 5 de 6

Art. 12º. O Conselheiro efetivo que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a de quatro alternadas, sem estar representado por seu suplente, ficará excluído do Conselho.

Parágrafo Único – Declarado extinto o mandato do Conselheiro, o seu suplente preencherá a vaga. Caso não seja possível, a entidade que representa indicará seu novo representante.

Capítulo III

Das Discussões e Votações

Art. 13º. Declarada aberta a reunião, procede-se a leitura e aprovação da ata anterior, abrindo-se, em seguida, um período de expediente para comunicação e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral, após o que se passará à ordem do dia.

Art. 14º. Qualquer assunto submetido ao plenário será inicialmente relatado pelo conselheiro que o propôs, com antecedência mínima de duas horas, na ordem do dia;

§ 1º- Após discussão da matéria apresentada, esta será submetida à votação e/ou encaminhada para pareceres de especialistas desde que o encaminhamento seja requerido por um dos conselheiros e aprovado pela maioria;

§ 2º- Procedem-se as votações na mesma reunião ou, se necessário, o plenário deverá aprovar um prazo para análise do processo em discussão;

§ 3º- As decisões do Conselho serão registradas em atas.

Capítulo IV

Das Atas

Art. 15º. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º- As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 6 de 6

§2º- As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas numeradas tipograficamente;

§3º- As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser colocada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro;

§4º- As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada.

Capítulo V

Das disposições finais

Art. 16º. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 17º. Os casos omissos serão dirimidos em reuniões pela maioria dos presentes e incorporados ao Regimento Interno como Precedentes Regimentais.

Art. 18º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Silvianópolis-MG, 22 de março de 2021

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

DECRETO Nº 030 DE 25 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO

EM 25.03.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

**REGULAMENTA AS BARREIRAS
SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE
SILVIANÓPOLIS-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, VI, b da Lei Federal 13.979/2020 e art. 3º da Deliberação COVID-19 do Comitê Extraordinário COVID-19 e;

CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos e confirmados de Coronavírus no Município e também nas cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO o feriado prolongado que se aproxima e a grande quantidade de pessoas que vêm de outras localidades para o Município de Silvianópolis;

CONSIDERANDO que o Hospital das Clínicas Samuel Libânio atingiu sua capacidade máxima tanto nas UTIs e enfermarias;

CONSIDERANDO que o STF já definiu através da ADI 6343 sobre a Constitucionalidade de adoção de barreira sanitária pelos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado implementação de barreiras sanitárias no Município de Silvianópolis.

Art. 2º. Considera-se barreira sanitária o ponto de fiscalização em vias urbanas e rurais abertas à circulação, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas de restrição de circulação de pessoas durante a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa, de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 2021.

Parágrafo único: A barreira sanitária de que trata este decreto tem como finalidade viabilizar a fiscalização, a promoção e a educação em saúde.

Art. 3º. As barreiras sanitárias poderão ser afixadas nas principais vias locais e intermunicipais do Município.

Parágrafo único: Os pontos de fiscalização e o horário de funcionamento serão definidos conforme viabilidade de local, insumos, recursos humanos e necessidade.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

Art. 4º. Os profissionais e voluntários que estiverem nas barreiras sanitárias deverão utilizar, os equipamentos de proteção individual, conforme recomendado na deliberação nº 140 do Comitê.

Art. 5º. O acesso ao Município deverá ser garantido à população residente e às pessoas que trabalharem ou necessitarem das atividades e serviços permitidos na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 2021.

§ 1º Poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade permitida ou a necessidade do deslocamento.

§ 2º É resguardada a locomoção dos produtos e serviços essenciais.

§ 3º Os profissionais que atuarem nas barreiras sanitárias devem identificar os casos suspeitos de COVID-19 e orientá-los a procurar os serviços de saúde.

Art. 6º. Os passageiros que chegarem de ônibus até a cidade de Silvianópolis terão sua temperatura aferida e deverá preencher questionário informando se teve contato com alguma pessoa com suspeita de Coronavírus.

§1º. Só terá acesso garantido à população residente e às pessoas que trabalharem ou necessitarem das atividades e serviços permitidos na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 2021.


§2º. Se preenchido os requisitos para ter acesso a cidade de Silvianópolis, o passageiro que chegar de ônibus será notificado(a), devendo permanecer em isolamento pela quantidade de dias que o profissional de saúde julgar necessário, sendo cientificado(a) que o descumprimento do isolamento é crime.

§3º. Os profissionais de saúde do Município deverão entrar em contato constante com a pessoa que for notificado, a fim de indagar se apresenta algum sintoma do Coronavírus.

Art. 7º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Silvianópolis-MG, 25 de março de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



DECRETO Nº 031 DE 26 DE MARÇO DE 2021



VEDA A VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS ENQUANTO PERDURAR A ONDA ROXA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** as vedações impostas na Deliberação nº 130 do Comitê Executivo do Governo do Estado de Minas Gerais, bem como as vedações previstas no Decreto Municipal nº 28/2021; **CONSIDERANDO** que está havendo consumo de bebidas alcóolicas e aglomerações nas proximidades de supermercados, mercados e mercearias; **CONSIDERANDO** que várias cidades sul mineiras decretaram lei seca, ou seja, proibição de venda de bebidas alcóolicas; **CONSIDERANDO** que os hospitais da região estão com sua capacidade de atendimento esgotada; **CONSIDERANDO** que toda população está fazendo um grande esforço para frear a propagação do COVID-19 em especial nesse período da Semana Santa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas, a partir de 26 de março de 2021, no município de Silvianópolis, a venda, a distribuição e o fornecimento de bebidas alcóolicas por quaisquer pessoas e estabelecimentos, inclusive distribuidoras, supermercados, mercados, mercearias, bares e congêneres e por qualquer sistema de vendas, inclusive entregas a domicílio (delivery).

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais referidos deverão tomar as providências necessárias para isolar ou interditar a área de venda de produtos alcóolicos para que o consumidor não tenha acesso.

Art. 3º. O descumprimento deste Decreto ensejará suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, por tempo indeterminado, bem como o



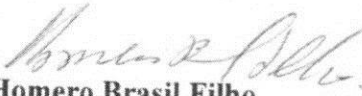
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35
Página 2 de 2

encaminhamento do infrator à autoridade policial para lavratura do termo circunstanciado de ocorrência.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Silvianópolis-MG, 26 de março de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal